



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A – Em falência**
 :

Vistos.

Depreende-se dos autos que o representante das Sociedades Falidas às fls. 87.210 solicita que seja adotado o modelo de relatório de prestação de contas utilizada pelo Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos e do Banco Cruzeiro do Sul, e ainda que o ex-liquidante, Luciano Marcos Souza de Carvalho, apresente relatório de prestação de contas de sua gestão.

Da análise dos autos da prestação de contas da Massa Falida (proc. nº 0179658-85.2013.8.06.0001), verifica-se que a Administradora Judicial discrimina com clareza solar as receitas e despesas mensais, ressaltando os valores, especificando o ato e o período ou data de sua realização. Além do mais, junta comprovantes de pagamentos.

Com efeito, a forma da prestação de contas está de acordo com a legislação falimentar, não havendo motivos para alterá-la, pois permite o fácil exame fiscalizatório por este Juízo, credores, Ministério Público e quaisquer interessados.

Registre-se que o requerente não apontou qualquer irregularidade concreta, se utilizando apenas de alegações genéricas sem respaldo fático para embasar o seu pedido.

No tocante a prestação de contas do ex-liquidante,

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

cumprir dizer que a Lei 6.024/74 consubstancia em seu texto que o liquidante tem a obrigação de prestar contas perante o Banco Central do Brasil. Portanto, é certo que o requerente deve buscar o Banco Central para solicitar a prestação de contas, não tendo este Juízo competência para apreciar tal pedido.

De outra face, a Administradora Judicial às fls. 87.334, solicita autorização para proceder com a mudança de local das atividades desta Massa Falida para a sala 339, situada na Avenida Shopping & Office, localizado na Avenida Dom Luís, 300, Aldeota, bem como autorização para providenciar a liberação de recursos financeiros a fim de que se promova a reforma do referido imóvel.

Desse modo, observa-se que com a mudança haverá uma diminuição substancial das despesas da presente Massa Falida, pontuados e demonstrados pela Administradora Judicial através de planilhas detalhadas, como o contrato com MRH poderá ser rescindindo; haverá uma baixa dos custos com água, luz e IPTU; dispensa da empresa de vigilância; diminuição nos valores de manutenção dos condicionadores de ar; dentre outros.

Portanto, vê-se que a mudança de local demonstra é salutar para a expropriação concursal, pois há diminuição de valores. Vale, ainda, dizer que o novo espaço físico propiciará uma maior segurança dos documentos e do patrimônio da Massa Falida, assim como viabilizará uma redução do quadro de colaboradores.

Isto posto, indefiro a petição de fls. 87.210, pelos motivos anteriormente expostos.

Autorizo a mudança da equipe da Massa Falida requerida às fls. 87.334, por consequência, autorizo a reforma no imóvel necessária para a mudança e instalação adequada, de igual forma, defiro petição de fls. 88.548, ratificando todos os atos realizados pela Administradora Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

descritos na petição de fls. 88.685.

Manifeste-se o representante legal das sociedades falidas, em 2 dias, nos termos do art. 22, §3º da Lei 11.101 de 2005, sobre a petição de fls. 87.398.

Defiro expedição de ofício requerido às fls. 87.084/87.087, ora reiterado às fls. 87.426. De igual forma, os ofícios solicitados às fls. 87.356.

Providencie a Administradora Judicial a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores na forma acordada entre as partes e homologado pelo Juízo Laboral, às fls. 87.169.

Autorizo os expedientes relacionados à avaliação do imóvel, além de deferir a proposta de honorários do perito apresentada pela Administradora Judicial às fls. 87.184.

Indefiro as petições de fls. 87.290 e 87.316, já que os pagamentos aos credores serão promovidos administrativamente, e não por meio de alvará, conforme decisão já proferida por este Juízo.

Abra-se vista ao Ministério Público sobre a habilitação de crédito às fls. 86.883/86.885, bem como manifestação da Administradora Judicial às fls. 87.301/87.308.

Fale a Administradora Judicial, em 15 dias, sobre os ofícios de fls. 87.331; 87.479; 88.614; e petições de fls. 87.472; 88.609; 88628.

Publique-se quadro geral de credores às fls. 87480 e complemento às fls. 87.496, nos termos da legislação falimentar.

Defiro petição de fls. 88535, autorizando a Administradora Judicial a prestar informações à CEF, assim como o fornecer cópias aos credores trabalhistas a fim de viabilizar o levantamento do FGTS por estes. Autorizo também que a Administradora Judicial emita os cheques dos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

acordos trabalhistas, e, ainda, inicie o pagamento dos credores, conforme já determinado por este Juízo.

Providencie a Secretaria certidão nos termos da decisão de fls. 79.004, em vista de solicitação às fls. 88.557.

Defiro petição de fls. 88.560, uma vez que se tratam de bens de propriedade da Massa Falida.

Autorizo petição de fls. 88.571, nos termos requeridos pela Administradora Judicial. Expeça-se edital de praxe desta Secretaria.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos indicados na alínea “a” da petição de fls. 88.603, pelas razões externadas pela Administradora Judicial.

Ciência a Administradora Judicial da devolução do mandado às fls. 87.298.

Autorizo nos termos solicitados o reencaminhamento a hasta pública dos imóveis indicados na petição de fls. 87.446, levando em conta a nova data apresentada às fls. 88.625, devendo constar do edital que na hipótese de lances de mesmo valor, prevalecerá o lance a vista, cabendo ao Leiloeiro esclarecer essa ordem preferencial no momento de colher os lances. Expeçam-se os editais de praxe, consoante a legislação pátria.

Ciência ao Ministério Público da presente decisão, notadamente sobre o comunicado da Administradora Judicial às fls. 87.440.

Expedientes Necessários.

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2016.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.